



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.943 ,DE 1º DE JULHO DE 2011.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras ao 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.603.612/0001-02, uma área de terras, com área de 6.866,95 m<sup>2</sup>, situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho – Estado de Rondônia - Distrito: 01, Zona: 01, Setor: 11, Quadra: 502, Lote: 0410, Frente: 117,07+9,00m, Perímetro: 352,80m – situado na Rua da Cassiterita, 193, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com: Estrada da Penal; Sul com: Rua da Cassiterita; Leste com: Rua da Esmeralda; Oeste com: Estrada da Penal; sendo de frente: 117,07+9,00m; fundos: 113,66+15,26m; lado direito: 13,31m e lado esquerdo: 64,50m.

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento e desenvolvimento das atividades próprias do 1º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

**Art. 3º.** No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação ao donatário, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Porto Velho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 1.367, de 21 de julho de 1999.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município